MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais
Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 089/2026

1) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade da fase preparatória do Processo Licitatório nº 061/2026, Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, localizado na Rua Helena Jeferson de Souza, s/nº, Centro, no Município de São Thomé das Letras/MG.

O valor global estimado da contratação é de R$ 2.788.104,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme indicado no edital e na planilha orçamentária elaborada para a execução da obra.

Constam da documentação encaminhada para análise o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência retificado, a minuta do edital e seus anexos, a autorização para abertura do procedimento licitatório, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, a planilha de serviços e o cronograma físico-financeiro.

Cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico possui natureza opinativa e destina-se a orientar a autoridade administrativa quanto à regularidade jurídica da contratação, não substituindo as decisões de competência do gestor público, tampouco as avaliações técnicas de responsabilidade dos profissionais encarregados da elaboração dos projetos, memoriais, orçamentos e demais documentos integrantes do processo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS nº 24.073/DF, reconheceu que o parecer jurídico constitui ato de administração

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

consultiva, destinado a informar, esclarecer e sugerir providências administrativas, não se confundindo com os atos decisórios praticados pela autoridade competente.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e conclusão.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos, estabelecendo os procedimentos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

A modalidade concorrência encontra previsão no art. 28, inciso II, da mencionada legislação, sendo destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme definição constante do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação pretendida consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de unidade educacional, circunstância que justifica a adoção da modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tal como estabelecido pela Administração Municipal.

O Termo de Referência, em seu item 14.1.1, estabelece o critério de julgamento pelo menor preço global:

> ***14.1.1*** *A contratada será selecionada mediante procedimento licitatório na modalidade* ***Concorrência****, sob a forma* ***eletrônica****, adotando-se o critério de julgamento de* ***menor preço global****.*
>
> *14.1.2 O regime de execução será o de* ***empreitada por***

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

> ***preço global**, considerando que o objeto possui projetos, especificações, quantitativos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro definidos pela Administração.*
>
> *14.1.3 O valor global da proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas indiretas, BDI e demais custos incidentes.*

O julgamento pelo menor preço considera o menor dispêndio para a Administração, respeitando os padrões mínimos de qualidade definidos no edital. No formato *global*, vence o licitante que apresenta o menor preço para a soma total do objeto licitado. A adoção da empreitada por preço global mostra-se juridicamente admissível. A adequação técnica desses elementos, contudo, permanece sob responsabilidade dos profissionais que os elaboraram.

Quanto à competência da Departamento Jurídico, o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o procedimento licitatório deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para realização do controle prévio de legalidade da contratação.

O dispositivo determina que a manifestação jurídica seja redigida de forma clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Desse modo, a atuação deste Departamento Jurídico restringe-se à verificação da conformidade jurídica do procedimento, não abrangendo o exame aprofundado de aspectos de natureza técnica, financeira, mercadológica ou relacionados ao mérito administrativo, especialmente quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Presume-se, portanto, que os projetos de engenharia, especificações construtivas, dimensionamentos, quantitativos, composições de custos e demais elementos técnicos foram elaborados pelos profissionais competentes, mediante

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

critérios objetivos e em observância às normas aplicáveis, cabendo-lhes a responsabilidade pela exatidão e adequação das informações apresentadas.

A análise jurídica ora realizada não substitui a responsabilidade técnica dos profissionais habilitados, tampouco representa certificação da correção dos cálculos, preços unitários, quantitativos ou soluções de engenharia adotadas.

Seguindo, a fase preparatória do procedimento licitatório encontra disciplina no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento da contratação deve contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e administrativas necessárias à adequada definição do objeto e à satisfação do interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar constitui documento essencial ao planejamento, destinado a identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deverá conter, obrigatoriamente, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do mesmo artigo, devendo ser justificadas as ausências dos demais elementos, quando aplicável.

No caso em análise, verifica-se que a Administração elaborou Estudo Técnico Preliminar específico para a construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, apresentando a necessidade da contratação, os requisitos necessários à execução da obra, o levantamento de mercado, a solução construtiva pretendida, a estimativa de custos e a justificativa para o não parcelamento do objeto.

Em seu item 2, o ETP registra que a implantação de uma unidade específica de educação infantil permitirá disponibilizar ambientes adequados para atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, higiene e recreação, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

A justificativa apresentada demonstra a vinculação da contratação ao interesse público, especialmente quanto à necessidade de ampliação e qualificação dos espaços destinados ao atendimento das crianças.

> *2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*
>
> *A Administração Municipal identificou a necessidade de implantação de um **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI**, visando ampliar e qualificar a infraestrutura pública destinada ao atendimento da educação infantil no Município de São Thomé das Letras/MG.*
>
> *A construção de uma unidade específica para essa finalidade permitirá disponibilizar ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, higiene, recreação e demais atividades relacionadas ao atendimento das crianças.*
>
> *(...)*
>
> *A implantação do CEMEI permitirá ao Município disponibilizar espaço físico adequado para o atendimento das crianças, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura pública municipal.*
>
> *A necessidade da contratação, portanto, está diretamente relacionada ao interesse público na ampliação e qualificação da infraestrutura educacional do Município, bem como na disponibilização de ambiente adequado, seguro, acessível e funcional para a educação infantil.*

O documento também estabelece, em seu item 3, os requisitos técnicos necessários à contratação, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, a indicação de responsável técnico, a apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, a observância das normas de segurança do trabalho e o atendimento às exigências de acessibilidade e proteção ambiental.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

No tocante ao parcelamento, o item 9 do ETP apresenta justificativa para a contratação integral da obra, considerando que a execução por empresas distintas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidades entre etapas construtivas e prejuízos à fiscalização e ao cumprimento do cronograma.

Sob o aspecto jurídico, a justificativa mostra-se pertinente à natureza integrada dos serviços de construção civil, cabendo ao setor técnico assegurar que a opção adotada efetivamente represente a solução mais adequada e economicamente vantajosa.

Assim, verifica-se que o ETP apresenta elementos relevantes ao planejamento da contratação, observadas as ressalvas decorrentes da análise dos demais documentos que compõem o procedimento.

O Termo de Referência e o Projeto Básico constituem instrumentos fundamentais à adequada caracterização do objeto licitado, devendo apresentar os elementos necessários à execução da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, prazos, obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização.

Tratando-se de obra de engenharia, a Administração deverá observar, especialmente, as disposições do art. 6º, inciso XXV, e do art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que os documentos técnicos permitam a adequada compreensão do objeto pelos interessados e a formulação de propostas compatíveis com as necessidades da Municipalidade.

No presente caso, o “Termo de Referência retificado” apresenta descrição do objeto, fundamentação da contratação, requisitos técnicos, condições de execução, responsabilidades da contratada, critérios de fiscalização, recebimento dos serviços, habilitação e condições gerais da contratação.

Conforme previsto nos itens 1.3 a 1.6 do documento, a execução deverá compreender os serviços e quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária, observadas as especificações e métodos construtivos definidos no Memorial

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

Descritivo, nos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e demais documentos técnicos integrantes do procedimento.

1. DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, localizado na Rua Helena Jeferson de Souza, S/Nº, Centro, no Município de São Thomé das Letras/MG, conforme projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto.
1.2 A contratação tem por finalidade a execução da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, compreendendo os serviços necessários à implantação da edificação e de seus respectivos ambientes e sistemas, conforme definido nos projetos e documentos técnicos elaborados para o empreendimento.
1.3 O objeto compreende os serviços e quantitativos previstos na Planilha Orçamentária e as especificações e métodos executivos estabelecidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, devendo ser observadas, em conjunto, as condições e características previstas nos projetos que integram o processo.
1.4 A execução deverá observar integralmente os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e demais projetos e detalhamentos integrantes do processo, bem como o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração, os quais deverão ser considerados conjuntamente para a adequada execução da obra. O Memorial Descritivo expressamente estabelece que seus conteúdos devem ser analisados em conjunto com os projetos complementares, especificações, quantitativos e orçamento.
1.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução integral dos serviços, observando as especificações, padrões de qualidade, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos técnicos que compõem o processo.
1.6 A execução deverá compreender todos os serviços necessários à completa construção e entrega do Centro Municipal de Educação

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

> *Infantil – CEMEI, incluindo a execução da edificação, instalações, revestimentos, esquadrias, cobertura, pisos, pinturas, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos e na planilha orçamentária, de modo que o empreendimento seja entregue em condições adequadas de utilização, observadas as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.*

O item 2.6 do Termo de Referência estabelece que a solução adotada consiste em sistema construtivo convencional, com estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e instalações prediais.

> ***2.6*** *A solução técnica adotada considera sistema construtivo convencional, com estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e instalações prediais, conforme as características definidas nos projetos e especificações técnicas.*

Ressalta-se, entretanto, que a responsabilidade pela adequação dos projetos, quantitativos, materiais, métodos executivos e demais especificações técnicas compete aos profissionais habilitados e aos setores administrativos responsáveis, não sendo atribuição desta Procuradoria realizar a conferência técnica de tais elementos.

Ademais, eventuais divergência entre os prazos de vigência contratual previstos nos documentos e documentos deverão ser ajustados antes da publicação do certamente de modo a assegurar a uniformidade das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na minuta contratual e no cronograma físico-financeiro.

A estimativa do valor da contratação constitui elemento indispensável ao planejamento do procedimento licitatório, devendo observar os parâmetros

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia.

Nos termos do art. 23, § 2º, da mencionada legislação, o valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser definido a partir de parâmetros legalmente admitidos, observada a ordem de preferência estabelecida no dispositivo, com utilização de sistemas referenciais de custos, tabelas oficiais e demais elementos apropriados à caracterização do objeto.

No presente procedimento, verifica-se que o valor global estimado para a execução da obra é de R$ 2.788.104,48 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Cumpre salientar que não compete à Procuradoria Municipal atestar a precisão dos cálculos, a adequação dos quantitativos, a correção das composições de preços ou a suficiência dos valores estimados, matérias que dependem de conhecimento técnico especializado.

Cabe ao setor responsável pela elaboração do orçamento assegurar a correspondência entre os valores constantes da planilha, os projetos, as especificações técnicas e as condições efetivas de execução da obra.

O cronograma físico-financeiro constitui instrumento essencial ao planejamento, à fiscalização e à adequada execução de obras públicas, permitindo estabelecer a sequência dos serviços, os prazos de execução e a correspondente programação financeira do empreendimento.

No caso em exame, foi apresentado cronograma físico-financeiro, contemplando a execução dos serviços necessários à construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

O cronograma apresenta a distribuição das etapas construtivas, incluindo instalação dos serviços de engenharia, trabalhos em terra, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas e demais serviços.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

A execução de despesas públicas pressupõe observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, devendo a Administração assegurar a existência de recursos compatíveis com as obrigações decorrentes da contratação.

Considerando que a execução da obra está prevista para período superior a um exercício financeiro, também deverá ser observada a adequada programação das despesas correspondentes, inclusive quanto às providências orçamentárias necessárias nos exercícios subsequentes.

Seguindo, o edital constitui o instrumento convocatório que disciplina as condições de participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e demais regras necessárias à realização do procedimento licitatório.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

No presente caso, verifica-se que o edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 que estabelece os procedimentos, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto e fechado e regime de execução por empreitada por preço global.

O instrumento contempla regras relativas à participação dos interessados, apresentação de propostas, realização de lances, julgamento, habilitação, recursos administrativos, contratação, fiscalização, penalidades e garantia contratual.

Quanto à garantia contratual, o item 27 do edital estabelece a exigência de garantia correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência mostra-se juridicamente admissível.

No que se refere à exequibilidade das propostas, o edital contempla disposições relacionadas aos parâmetros previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às propostas inferiores a 75% do valor orçado e à

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

exigência de garantia adicional para propostas inferiores a 85% do orçamento estimado, sem prejuízo das diligências juridicamente cabíveis.

Por fim, deverá ser assegurada a observância do tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses legalmente aplicáveis.

Com relação minuta contratual a formalização do contrato administrativo deverá observar as disposições dos arts. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazos, garantias, responsabilidades das partes, hipóteses de alteração e extinção contratual e sanções administrativas.

No presente procedimento, a minuta contratual integra os anexos do edital, anexo II, estabelecendo as condições gerais para a contratação da empresa responsável pela execução da obra.

Quanto a publicidade, que constitui requisito indispensável à regularidade dos procedimentos licitatórios, garantindo transparência, competitividade e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade, o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as demais exigências legais de publicidade.

Assim, deverá ser assegurada a publicidade no PNCP, bem como a publicação do extrato do edital na forma legalmente estabelecida, observados os prazos mínimos para apresentação das propostas previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação deverá compreender os documentos e informações necessários à adequada formulação das propostas, inclusive projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais anexos pertinentes à contratação.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

Ao final, recomenda-se a revisão final dos documentos pelos setores competentes. Opina-se pelo deferimento do processo licitatório relativo à contratação de obra de engenharia para construção integral do CEMEI.

Ressalta-se que a verificação e correção de aspectos técnicos, quantitativos, cronogramas, cálculos e demais elementos de engenharia deverão ser realizadas pelos setores competentes, não se confundindo com o controle jurídico exercido por este departamento.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, esta procuradoria opina **FAVORAVELMENTE** ao Processo Licitatório Concorrência 004/2026 para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI**.**

Recomenda-se o saneamento do processo e conferência técnica do cronograma físico-financeiro do projeto.

Cumpridas as recomendações de natureza jurídica, bem como certificada pelos setores competentes a regularidade dos elementos técnicos, orçamentários e administrativos, não se vislumbram, no âmbito da análise realizada, impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento do certame,

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

ressalvado o poder discricionário da Administração quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Tomé das Letras/MG, 13 de novembro de 2026.

EVALDO DOS REIS POMPEU:05231163651
Assinado de forma digital por EVALDO DOS REIS POMPEU:05231163651
Dados: 2026.11.16 16:18:20 -03'00'

EVALDO DOS REIS POMPEU
Assessor Jurídico
OAB/MG 148.820

RAFAEL REINERT
Assinado de forma digital por RAFAEL REINERT
Dados: 2026.11.13 15:13:09 -03'00'

RAFAEL REINERT
Procurador Municipal
OAB/MG 243.261

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2 e informe o código 61EA-9890-AE26-48B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61EA-9890-AE26-48B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL REINERT (CPF 158.XXX.XXX-46) em 17/11/2026 14:25:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 17/11/2026 16:20:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61EA-9890-AE26-48B2